



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,
SENADOR RODRIGO PACHECO**

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal e Líder do PSOL na Câmara, titular da cédula de identidade RG nº 30577301-X, e do CPF nº 10827786, domiciliada em Brasília-DF, com endereço no gabinete 623 - Anexo IV – da Câmara dos Deputados e contatável pelo e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br;

JULIANO MEDEIROS, brasileiro, historiador e Presidente Nacional do PSOL, inscrito no CPF nº 004.407.270-81 e do RG nº 8.084.283.962 SJS/RS, residente e domiciliado em São Paulo/SP;

RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES, brasileiro, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 050360, inscrito no CPF sob o nº 431.879.432-68, com domicílio profissional na Avenida Procópio Rola, nº 2326, Bairro Santa Rita, Macapá - AP, CEP: 68.901-076

FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, brasileira, Deputada Federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara, portadora do RG nº 6074311736 expedido pela SSP/RS e CPF nº 002.134.610-05, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32153621 e pelo e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portador da identidade parlamentar nº 56359 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.555.828-15; com endereço na Câmara



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**

dos Deputados, gabinete 716, anexo IV, CEP 70160-900 e contatável pelo e-mail dep.ivanvalente@camara.leg.br;

VIVIANE DA COSTA REIS, brasileira, solteira, deputada federal Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora do RG nº 5.128.505 SSP/PA e inscrita no CPF nº 011.418.712-62, com endereço no gabinete 471 - Anexo III - Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900, dep.vivireis@camara.leg.br;

ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA, brasileira, Deputada Federal, portadora da Carteira de Identidade nº 12132364/SSPMG e inscrita no CPF nº 014.128.956-26, título de eleitor no 139029990213- Zona 037 e Seção 0355, e-mail dep.aureacarolina@camara.leg.br; com endereço funcional no Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, CEP 70160- 900;

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, Deputado Federal, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 13.354.941-0/Detran RJ e inscrito no do CPF nº 097.407.567-19, título de eleitor nº 108161890370, 26ª Zona eleitoral, Nova Friburgo/RJ, e-mail dep.glauberbraga@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 362 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6.020.647-0 expedido pela SSP/SP e CPF nº 004.805.844-00, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 620, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32155620 e pelo e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br;

TALÍRIA PETRONE SOARES, brasileira, Deputada Federal, portadora da carteira de Identidade nº 12.608.655-2, inscrita no CPF nº 111.382.957-52, e-mail dep.taliriapetrone@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

JOENIA BATISTA DE CARVALHO, brasileira, Deputada



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**

Federal e Líder da REDE Sustentabilidade na Câmara dos Deputados, portadora da carteira de Identidade nº 90.475 SSP/RR, inscrita no CPF nº 323.269.982-00, e-mail dep.joeniawapichana@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 231 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900.

TÚLIO GADÊLHA SALES DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 060.162.984-17, inscrito no RG nº 7.788.203 SDS/PE, Deputado Federal pela REDE/PE, com domicílio profissional no Gabinete 360 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, Brasil - CEP 70160-900 e com endereço eletrônico em: contato@tuliogadilha.com;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 52, II, da Constituição Federal, bem como no art. 40 da Lei nº 1079/1950, ofertar o presente

PEDIDO DE IMPEACHMENT

(DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE)

em face do Procurador Geral da República, do **SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, ante as razões de fato e de direito adiante expostas.

I. PRELIMINARMENTE: DA LEGITIMIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 52, dispõe sobre a competência privativa do Senado Federal para processar e julgar o Procurador-Geral da República:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

II - **processar e julgar** os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, **o Procurador-Geral da República** e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (grifo nosso)

2. O Ministro Luís Roberto Barroso, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378, argumentou sobre tal dispositivo:

Ao Senado compete, privativamente, processar e julgar o presidente (art. 52, I), locução que abrange a realização de um juízo inicial de instauração ou não do processo, isto é, de recebimento ou não da denúncia autorizada pela Câmara. (...) Por outro lado, há de se estender o rito relativamente abreviado da Lei 1.079/1950 para julgamento do impeachment pelo Senado, incorporando-se a ele uma etapa inicial de instauração ou não do processo, bem como uma etapa de pronúncia ou não do denunciado, tal como se fez em 1992. Estas são etapas essenciais ao exercício, pleno e pautado pelo devido processo legal, da competência do Senado de processar e julgar o presidente da República. Diante da ausência de regras específicas acerca dessas etapas iniciais do rito no Senado, deve-se seguir a mesma solução jurídica encontrada pelo STF no caso Collor, qual seja, a aplicação das regras da Lei 1.079/1950 **relativas a denúncias por crime de responsabilidade contra ministros do STF ou contra o PGR (também processados e julgados exclusivamente pelo Senado)**. Conclui-se, assim, que a instauração do processo pelo Senado se dá por deliberação da maioria simples de seus membros, a partir de parecer elaborado por comissão especial, sendo improcedentes as pretensões do autor da ADPF de (i) possibilitar à própria Mesa do Senado, por decisão irrecorrível, rejeitar sumariamente a denúncia; e (ii) aplicar o quórum de 2/3, exigível para o julgamento final pela Casa Legislativa, a esta etapa inicial do processamento. [ADPF 378 MC, red. do ac. min. Roberto Barroso, j. 16-12-2015, P, DJE de 8-3-2016.] (grifo nosso)

3. Por sua vez, a Lei nº 1.079/50 (Lei do Impeachment) é precisa em seu artigo 41 ao pontuar a legitimidade dos representantes para ingressar com o presente pedido de impeachment:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Art. 41. É **permitido a todo cidadão** denunciar perante o **Senado Federal**, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o **Procurador Geral da República**, pelos crimes de responsabilidade que cometerem (artigos 39 e 40). (grifo nosso)

4. Por sua vez, o Regimento Interno do Senado Federal é cristalino ao ratificar a competência do Senado Federal para o processamento e julgamento do impeachment do Procurador-Geral da República:

Art. 377. Compete privativamente ao Senado Federal (Const., art. 52, I e II):

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o **Procurador-Geral da República** e o Advogado-Geral da União, nos crimes de responsabilidade.

Parágrafo único. **Nos casos previstos neste artigo, o Senado funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal** (Const., art. 52, parágrafo único). (grifo nosso)

5. O mesmo Regimento Interno do Senado Federal também confirma a legitimidade dos representantes para o ingresso no pedido de impeachment:

Art. 382. No processo e julgamento a que se referem os arts. 377 a 381 **aplicar-se á, no que couber, o disposto na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.** (grifo nosso)

6. Demonstrada, portanto, a competência do Senado Federal para o recebimento da denúncia face do Procurador-Geral da República, Sr. Augusto Aras, trazem-se as seguintes razões de fato e de direito que demonstram a configuração do cometimento de **reiterados e graves** crimes de responsabilidade por parte do representado, que devem ser levados à apreciação urgente e imediata do Senado Federal. Assim, superadas eventuais questões preliminares, passa-se ao mérito.



II. DOS FATOS

7. De início, cumpre destacar a enorme importância conferida ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988, que o estabeleceu, conforme se observa em seu artigo 127, como *instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*.

8. Na estrutura constitucional, a importância do Ministério Público é relevantíssima e central para a garantia e defesa de direitos e imposição de deveres que, conforme será demonstrado ao longo da presente peça, destaca ainda mais o urgente dever de impedimento do atual Procurador Geral da República. Não reúne o **SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS** as condições mínimas para ocupar o posto de Procurador-Geral da República, autoridade máxima na estrutura do Ministério Público da União.

9. Nomeado em 2019 pelo atual Presidente da República, o **SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS** sequer integrou a lista tríplice dos nomes mais votados pelos membros do Ministério Público da União para ocupar o posto de Procurador-Geral da República, ficando evidente, por declarações na imprensa, e confirmado por inúmeras de suas manifestações e atuações posteriores, por ação e, especialmente por omissão, que sua escolha, em notório desvio de finalidade e abuso, se deu única e exclusivamente por agradar e proteger Jair Messias Bolsonaro, seus filhos e seus seguidores.

10. A escolha do **SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS** como Procurador-Geral da República, e, portanto, como responsável pela promoção de ações e investigações penais em face de detentores de foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal, bem como para ajuizamento de ações de controle concentrado de constitucionalidade em face de atos do Poder Público, demonstra de maneira incontestada que a nomeação possui um escopo bastante evidente: **blindar as ilegalidades e inconstitucionalidades praticadas por Jair**



Messias Bolsonaro na Presidência da República, bem como aqueles que servem de sustentação para este Governo. Nomeado, pois, com o fito de imunizar Bolsonaro e seus filhos e auxiliares, a atuação desidiosa, omissa e ativamente contrária aos deveres que o cargo impõe, o PGR tem dando guarida jurídica a um governo de extrema direita que, cotidianamente, ataca à democracia.

11. No tocante a uma das mais relevantes funções do PGR, a proteção ambiental (art. 225 da CF), desde antes de nomeação o Presidente da República indicava um desempenho do PGR distanciado dos deveres constitucionais de preservação ambiental, mas, pelo contrário, apenas atrelado às vontades do governo. As ações e omissões praticadas pelo representado, abaixo descritas, caracterizam os ilícitos de crimes de responsabilidade previstos nos itens 2 e 3 do art. 40 da Lei nº 1.079/1950.

12. Matéria de 2019 do Portal G1 já apontava que o Presidente tinha um papel bem definido para o PGR: segundo Bolsonaro, Aras teria "respeito" ao produtor rural, a fim de casar "preservação" e o trabalho no campo. *"Uma das coisas conversadas com ele, já era sua prática também, é na questão ambiental. O respeito ao produtor rural e também o casamento da preservação do meio ambiente com o produtor"*, declarou o Presidente¹.

13. Mais tarde, durante uma transmissão ao vivo por uma rede social, Bolsonaro falou sobre o perfil que levou em conta para fazer a escolha: *"Sem querer desmerecer ninguém, a gente buscou uma pessoa que fosse nota 7 em tudo, não nota 10 em algo e 2 em outra"*. Ele enfatizou que desejava ter no comando da PGR alguém que não fosse "radical" nas questões ambientais. *"Sabemos que alguns integrantes do Ministério Público não podem ver uma vara de bambu sendo cortada que processa todo mundo. Como ficaria o agronegócio no Brasil, o homem do campo?"*, questionou.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/05/bolsonaro-indica-augusto-aras-para-procurador-geral-da-republica.ghtml>



14. Na mesma semana da citada matéria, o presidente disse que queria um procurador-geral da República “alinhado” com ele, e comparou o governo a um jogo de xadrez no qual, ele, Bolsonaro, seria o “rei” e o procurador-geral, a “dama”.²

15. O exercício da função sem autonomia e descompromissado com as ordens constitucionais e completamente vinculado às ordens e vontades do Poder Executivo – demonstrando ser uma *longa manus* do Presidente – pode ser claramente demonstrado em estudo produzido por Eloísa Machado e Luiza Pavan Ferraro, pesquisadoras da Fundação Getúlio Vargas, publicado pela Folha de São Paulo³. **A pesquisa deixa incontestemente a guarida fornecida pela Procuradoria-Geral da República, sob o comando do SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, aos mais diversos atos de ilegalidade e inconstitucionalidade perpetrados por aquele que hoje ocupa a Presidência de República e seus subordinados.**

16. De acordo com os dados apresentados pelas pesquisadoras, entre janeiro de 2019 e junho de 2021 foram ajuizadas por diversos legitimados 287 ações de controle de constitucionalidade contra atos da Presidência da República. Houve um grande aumento da litigiosidade sobre os atos do atual governo, haja vista que, entre 2015 e 2016, apenas 69 ações da mesma natureza foram propostas no Supremo Tribunal Federal.

17. O quadro é mais uma expressão evidente do despreço de Jair Messias Bolsonaro pela ordem democrática estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e, o que é mais grave, deixa também evidente a inércia e a omissão do PGR frente à ocorrência de ataques reiterados à democracia perpetrados por um governo de extrema direita, a caracterizar o crime de responsabilidade do item 2

² Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/05/bolsonaro-indica-augusto-aras-para-procurador-geral-da-republica.ghtml>

³ “PGR e AGU se alinham na defesa de atos de Bolsonaro, aponta estudo sobre ações movidas no Supremo”. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/pgr-e-agu-se-alinham-na-defesa-de-atos-de-bolsonaro-aponta-estudo-sobre-aco-es-movidas-no-supremo.shtml>.



do art. 40 da Lei 1.079/50.

18. Isso porque, apesar do aumento da judicialização, fica patente a omissão da Procuradoria-Geral da República, como destacado pelas pesquisadoras:

Chama a atenção, diante da agenda de ofensas contínuas à Constituição promovidas pelo governo Bolsonaro, a quase inexistente participação da Procuradoria-Geral da República enquanto autora de ações: propôs 1,74% das ações contra atos do governo de 2019 a 2021, chegando à máxima retração como instituição de controle dos atos do Poder Executivo federal desde a ampliação da legitimação para ações constitucionais promovida pela Constituição em 1988⁴. (Grifamos).

19. Há que destacar, além dessa omissão institucional da Procuradoria-Geral da República, os entraves promovidos pelo PGR, ora representado, no que concerne às ações de controle concentrado de constitucionalidade contra atos de Jair Messias Bolsonaro. **O PGR não só não atuou em defesa da ordem constitucional e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mas causou reiterados embaraços no regular trâmite das ações dificultando o deslinde das demandas.** Os atos enquadram-se no item 3 do art. 40, da Lei 1.079/50. Merece transcrição trecho das conclusões das pesquisadoras a partir dos dados levantados:

Os dados mostram que a PGR tem se valido do uso do tempo para evitar eventuais confrontos com o presidente Bolsonaro nas ações em tramitação no Supremo.

No momento em que esta pesquisa foi finalizada, a PGR havia se manifestado em apenas 148 das 287 ações, sendo que em quase um terço o fez depois que da perda de objeto, seja pela revogação do decreto e pela caducidade ou conversão em lei da medida provisória.

Tendo em vista os prazos exíguos do processo constitucional (5, 10 ou 30 dias para manifestação), a demora parece ser uma escolha estratégica.

Quando se manifestou sobre o mérito das ações, a PGR promoveu um alinhamento com a Advocacia-Geral da União na

⁴ IDEM.



defesa dos atos do governo Bolsonaro⁵.

20. Essa cumplicidade da Procuradoria-Geral da República, na qualidade de órgão de chefia máxima do Ministério Público da União, principal órgão de fiscalização e controle da Administração Pública Federal, com atos flagrantemente inconstitucionais perpetrados por Jair Messias Bolsonaro demonstra um claro risco à democracia brasileira, sendo o **SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS** o principal responsável pelo que as pesquisadoras em comento denominaram **“arquitetura da desresponsabilização”, em que o aparelhamento das instituições é o objetivo primordial do poder para atuar de maneira irresponsável e à margem do ordenamento jurídico.**

21. Aponta para o mesmo sentido - de inércia e omissão institucional - a reportagem do UOL de 30 de junho de 2022, que soba gestão Aras, a “PGR já arquivou 104 pedidos de investigação contra Bolsonaro vindos do STF”. Ao se manifestar contra o avanço de sete apurações pedidas pela CPI da Covid, no fim de julho de 2022, a PGR engrossou uma lista de decisões favoráveis ao presidente Jair Bolsonaro iniciada há quase três anos. **O órgão, que não fez nenhuma denúncia contra o presidente, já arquivou 104 pedidos de investigação contra ele**, segundo levantamento feito pelo UOL⁶.

22. A pesquisa considera as petições enviadas ao STF (Supremo Tribunal Federal) a partir de setembro de 2019, início da atual gestão da PGR. O combate à pandemia e os ataques de Bolsonaro às instituições são temas recorrentes entre os pedidos arquivados, e nesse campo está a maioria das decisões da PGR tidas como questionáveis pelos especialistas. Para eles, houve episódios com margem de discussão sobre um possível crime do presidente, mas em outros o delito ficou claro: “O procurador-geral, com autoridade sobre uma possível denúncia, pode sopesar algumas questões que ficam numa zona cinzenta sobre ser ou não ser crime. Mas, no caso do Bolsonaro, parece que há bons elementos que apontam

⁵ IDEM.

⁶ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/07/30/sob-aras-pgr-arquivou-mais-de-80-pedidos-de-investigacao-contra-bolsonaro.htm>



para uma série de atropelos à lei que ele cometeu", diz Lenio Streck, professor de direito constitucional.

23. **Entre os casos arquivados, se destacam as declarações golpistas de Bolsonaro em 7 de setembro de 2021**, que o presidente foi alvo de cinco notícias-crime. Os pedidos, que foram movidos por partidos de oposição e entidades democráticas, apontavam que Bolsonaro ameaçou, em discurso em São Paulo, não cumprir mais as decisões do ministro Alexandre de Moraes, do STF. A PGR, no entanto, entendeu que a fala foi um "*arroubo de retórica*".

24. Ainda de acordo com a reportagem, também ganharam volume os pedidos de investigação por ataques às instituições. Além de descartar pedidos de investigação por não ver indícios de crime, a PGR descartou outros afirmando que os mesmos fatos já eram apurados pelo órgão. Passo anterior a um inquérito, essas apurações internas são chamadas de *notícia de fato* — instrumento que não passa por controle do Judiciário: "A PGR instaura notícias de fato como tentativa de mostrar que não está inerte. Mas é muito diferente de apresentar denúncia. Porque o procedimento pode ficar perdurando internamente por tempo indeterminado", diz Raquel Scalcon, da FGV.⁷

25. Avançando, cumpre destacar que a estratégica omissão do **SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS** no que tange aos constantes ataques realizados por Jair Messias Bolsonaro às liberdades democráticas delimitadas pela Constituição Federal de 1988, em especial a inação em relação ao ataques ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral e às urnas eletrônicas, foi objeto de carta pública assinada por 28 subprocuradores-gerais, em agosto de 2021, exigindo uma atuação efetiva da Procuradoria-Geral da República⁸.

26. Na referida carta pública, os subprocuradores-gerais denunciam o desvio

⁷ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/07/30/sob-aras-pgr-arquivou-mais-de-80-pedidos-de-investigacao-contr-bolsonaro.htm>

⁸ SOUZA, Renato. Subprocuradores-gerais dizem que Aras não pode "assistir pacificamente" ataques ao STF. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4942221-subprocuradores-gerais-dizem-que-aras-nao-pode-assistir-pacificamente-ataques-ao-stf.html>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

funcional do PGR ao absolutamente nada fazer quando Jair Messias Bolsonaro ameaçou o Poder Judiciário aventando a possibilidade de “atuar fora das quatro linhas da Constituição” caso as eleições de 2022 sejam realizadas com a utilização das exaustivamente testadas urnas eletrônicas, conforme se destaca o seguinte trecho:

Na defesa do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, de seus integrantes e de suas decisões deve agir enfaticamente o procurador-geral da República - que, como procurador-geral eleitoral, tem papel fundamental como autor de ações de proteção da democracia - não lhe sendo dado assistir passivamente aos estarrecedores ataques àquelas cortes e a seus membros, por maioria de razão quando podem configurar crimes comuns e de responsabilidade e que são inequívoca agressão à própria democracia.

27. No mesmo sentido, destacamos o ofício enviado, em 09/08/2021, ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), por quatro Subprocuradores-Gerais da República aposentados, apontando omissões graves na atuação do **SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS** com o intuito de beneficiar o presidente da República e seus aliados⁹. O referido ofício tem por objeto alguns episódios em que o atual Procurador-Geral da República agiu de forma absolutamente estranha ao que se espera do Ministério Público da União, e de maneira a beneficiar familiares e correligionários de Jair Messias Bolsonaro. Os Subprocuradores-Gerais da República relembram o episódio em que, comprovadamente, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) produziu ao menos dois relatórios para orientar a defesa de Flávio Bolsonaro nas investigações nos casos do crime de peculato praticado com a participação de Fabrício Queiroz¹⁰. Cumpre destacar que a elaboração destes relatórios pela ABIN

⁹ Subprocuradores aposentados pedem que CSMPF abra ação contra Aras por omissão. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-ago-14/subprocuradores-aposentados-acusam-aras-omissao-csmpf>.

¹⁰ AMADO, Guilherme. A Abin e a operação para ‘defender FB’ e enterrar o caso Queiroz. Disponível em: em <https://oglobo.globo.com/epoca/guilherme-amado/a-abin-a-operacao-para-defender-fb->



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

é fato absolutamente grave, haja vista a demonstração incontestável do aparelhamento dos órgãos públicos de inteligência, bem como o desvio de função de seus responsáveis.

28. Outro ponto que merece destaque, segundo os autores do ofício em comento, diz respeito à utilização do então Vice-Procurador-Geral da República Humberto Jacques de Medeiros como seu *longa manus* para apresentar ilegítima obstrução à regular fiscalização do Poder Executivo Federal, como aconteceu nas investigações acerca de "grave esquema de facilitação ao contrabando de produtos florestais", nas palavras do Ministro Alexandre de Moraes, envolvendo o então Ministro do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Salles, e o ex-presidente do IBAMA, Sr. Eduardo Bin. No mesmo sentido foi o caso do possível crime de prevaricação praticado por Jair Messias Bolsonaro revelado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal da Pandemia de Covid-19, objeto da Pet. 9760/DF, em que a Ministra Rosa Weber indeferiu o pleito do mencionado Vice-Procurador-Geral da República de "não dar trânsito" à petição porquanto não finalizados, até então, os trabalhos da CPI, em flagrante e ilegal tentativa de preservar a figura de Jair Messias Bolsonaro.

29. Além disso, ainda de acordo com o ofício dos sub-procuradores, o Procurador-Geral da República, em flagrante tentativa de intimidar a imprensa, procedeu a intimação do jornalista Guilherme Amado, autor da matéria publicada pelo jornal O Globo acerca dos relatórios produzidos pela ABIN, a fim de que fornecesse todo o material que acessara para a produção da notícia e prestasse depoimento, o que, além da intimidação citada, violaria a regra constitucional do sigilo da fonte jornalística. O jornalista mencionado invocou, justamente, o princípio do sigilo da fonte a fim de não cumprir tal determinação, não havendo qualquer informação acerca de eventual apuração de responsabilidade por desvio de função dos agentes responsáveis pela elaboração dos pareceres para auxiliar a defesa do filho do presidente nas investigações pela prática de peculato



e outros crimes.

30. Essa lamentável medida contra a imprensa por parte do PGR não foi uma exceção neste período, como demonstra a queixa-crime contra o jornalista André Barrocal, da CartaCapital, em razão de uma reportagem em que qualifica o PGR de "cão de guarda" e "procurador de estimação"¹¹. A queixa foi trancada pelo Superior Tribunal de Justiça, como havia sido antes, pelo juízo *a quo*, consignando a 6ª Turma do STJ (rel. Min. Sebastião Reis) que "*Admitir ações penais por crimes contra a honra cometidos por jornalistas, pelo simples uso inadequado ou agressivo das palavras e pelo desconforto causado ao criticado, será um passo perigoso para o tão temível controle da atividade jornalística*".

31. Não apenas os referidos jornalistas foram vítimas da sanha seletiva e persecutória do Procurador Augusto Aras. Conrado Hübner Mendes – Professor de direito constitucional da USP, doutor em direito e ciência política e membro do Observatório Pesquisa, Ciência e Liberdade (SBPC) - também sofreu perseguição pelo atual Procurador-Geral da República: Aras ingressou com uma queixa-crime contra o professor¹². A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) acolheu a queixa-crime do PGR. Segundo Aras, os comentários feitos por Hübner ferem sua honra e se enquadram nos crimes de calúnia, difamação e injúria. A queixa-crime feita pelo procurador-geral da República ao TRF-1 afirma que o texto de Hübner publicado em sua coluna no jornal *Folha de S. Paulo*, intitulado "Aras é a antessala de Bolsonaro no Tribunal Penal Internacional", e alguns comentários feitos pelo colunista em suas redes sociais são caluniosos, difamatórios e ferem sua honra. **Sem dúvida alguma, a queixa é absurda e não tem nenhum respaldo técnico-jurídico. Trata-se de um texto opinativo, crítico, de tom contestador – absolutamente normal e mesmo necessário em qualquer democracia.** Vejamos, aqui, a íntegra do texto:¹³

¹¹ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/362155/stj-julga-queixa-contra-jornalista-que-chamou-aras-de-cao-de-guarda>.

¹² Disponível em: <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2022/06/e-uma-pratica-de-intimidacao-e-de-silenciamento-diz-conrado-hubner-sobre-acao-de-aras/>

¹³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2021/01/aras-e->



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Jurista leão de chácara é aquele que empresta vocabulário, gravata e biografia à violência. Não lhe falta vontade de servir e sujar as mãos. Regimes autocráticos alugam esse bando para organizar, sob o verniz do direito, a repressão e a mútua proteção. O lugar da profissão jurídica na história universal da infâmia política varia entre servidão e complacência. Descontadas as exceções.

Augusto Aras integra o bando servil. Enquanto colegas de governo abrem inquéritos sigilosos e interpelam quem machuca imagem do chefe, Aras fica na retaguarda: omite-se no que importa; exhibe-se nas causas minúsculas; autoriza o chefe a falar boçalidades mesmo que alimente espiral da morte sob o signo da liberdade.

Na sua teoria de Estado, presidente tem liberdade de infectar, incitar violência e praticar charlatanismo da cura. Quando subprocuradores, no início da crise, representaram para que o PGR recomendasse ao presidente se abster de propagar mentira e desinformação, arquivou. Alegou liberdade de expressão e citou precedente aleatório do STF.

Também entendeu que a conta de Bolsonaro no Twitter é privada, uma zona franca da delinquência presidencial onde pode agredir a China, celebrar cloroquina e bloquear usuário; que o presidente não pode ser investigado por ameaça a jornalistas; que tem direito de se opor a medidas da política sanitária.

Aras não economiza no engavetamento de investigações criminais: contra Damares por agressão a governadores; contra Heleno por ameaça ao STF; contra Zambelli por tráfico de influência; contra Eduardo Bolsonaro por subversão da ordem política ao sugerir golpe.

Aras não só se omite. Quando age, tem um norte: contra a lei, inviabilizou que procuradores enviassem recomendações de praxe ao Ministério da Saúde; contra a lei, recomendou a membros do MPF que não cobrassem gestores da saúde em caso de "incerteza científica". Nem vamos falar de como desmontou forças-tarefa de combate à corrupção para concentrar em si arsenal de informações privadas com infinito potencial de intimidação.

Também faz blindagem processual de Bolsonaro: requisitou inquérito do porteiro que suscitou eventual elo entre família Bolsonaro e assassinato de Marielle; deu parecer contra as provas colhidas no inquérito das fake news no STF; contra a apreensão do celular presidencial; a favor de Flávio Bolsonaro em



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

contradição com precedente do STF sobre foro privilegiado.

Não parou: pediu rejeição da denúncia por corrupção que ele mesmo havia oferecido contra Arthur Lira, após este se aliar a Bolsonaro; viabilizou processo relâmpago contra o inimigo Wilson Witzel, governador afastado do Rio; deu parecer contra estabelecimento de prazo para presidente da Câmara posicionar-se sobre pedidos de impeachment.

Poderia continuar, mas encerro a lista com a obstrução que promove diante das representações por crime comum de Bolsonaro. Sob pressão, escreveu que estaríamos na "antessala do estado de defesa". Não explicou a ameaça.

Diante da reação de outros procuradores e à representação criminal encaminhada contra ele mesmo ao Conselho Superior do MPF, resolveu "agir". Abriu inquérito contra prefeito de Manaus e governador do Amazonas. Abriu outro contra Pazuello, que nunca escondeu sua vocação de obedecer. Não incluiu quem manda em Pazuello e assegurou que só se investigue crime de prevaricação, nenhum outro mais grave contra saúde pública.

Aras não se deixa constranger pela submediocridade verbal e teatral que floreia seu colaboracionismo. Aderiu à hermenêutica declaratória, fraude interpretativa que atribui validade do argumento jurídico à autoridade de quem fala, faceta autoritária comum à magistocracia.

Aras é a antessala do fim do Ministério Público tal como desenhado pela Constituição de 1988. "A Constituição é o meu guia, a PGR não se move por interesses partidários." A Constituição-guia de Aras é a ditatorial de 1967. Ali, o PGR era empregado do presidente.

Se contra Bolsonaro cabe um impeachment Pró-Vida, contra Aras cabe um impeachment Pró-MP.

Afinal, PGR também pode cometer crimes de responsabilidade. Seu repertório de omissões é tão holístico que prejudica Jair onde menos se espera: é a prova que o Tribunal Penal Internacional exige de que instituições domésticas se omitem e liberam o presidente para o crime.

32. O Prof. Hübner é muito feliz ao resumir, em breve parágrafo, toda a desconstrução constitucional a que a dupla Augusto Aras e Jair Bolsonaro vem submetendo o Estado Democrático de Direito e as suas instituições. Em outro artigo na Folha de São Paulo, este intitulado "**Aras vai pagar por sua omissão?**",



o Prof. Conrado arremata: "*Aras construiu a zona franca da legalidade onde mora o presidente. Fundamentos jurídicos artificiais, verbalizados num javanês de baixa densidade argumentativa, vão deixando o terreno dinamitado por Bolsonaro sem consequências jurídicas. Isso foi possível porque a dupla explorou, nas brechas da Constituição, a arquitetura da omissão*"¹⁴.

33. O termo arquitetura, como antes utilizado pelas profs. Eloísa e Luiza – "arquitetura da desresponsabilização", e pelo prof. Hübner – "arquitetura da omissão", dentre outros, corretamente procura traduzir a intencionalidade, o propósito, o ardil, o planejamento, o intuito prévio de uma atuação ativa ou omissiva por parte do representado em busca dos resultados alcançados pelo projeto antidemocrático da extrema direita governante.

34. Destacamos que, infelizmente, a sensação de impunidade decorrente da inação do Procurador Geral da República e do aparelhamento da instituição que ele integra tem sido o cenário ideal para estimular novas práticas flagrantemente criminosas por parte do Sr. Jair Messias Bolsonaro e seus aliados.

35. É importante pontuar que a PGR não é "apenas" omissa: sob o comando de Aras, a Procuradoria se tornou leniente com atitudes autoritárias de apoiadores do Presidente Bolsonaro. Em 2020, o Deputado Federal Daniel Silveira, conhecido integrante da "tropa de choque" governista, usou as redes sociais para ameaçar manifestantes identificados como antifascistas. Durante uma manifestação na praia de Copacabana, zona sul do Rio de Janeiro, Silveira incitou uma briga com os ativistas¹⁵. Em um vídeo postado em seu perfil no Twitter após a manifestação, Silveira usa diversos palavrões para se referir aos manifestantes antifascistas. O parlamentar afirma que há muitos policiais armados participando de atos em defesa do governo, e diz torcer para que um dos opositores tome um tiro "*no meio da caixa do peito*". Veja-se: "*Até que vocês*

¹⁴ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2022/02/aras-vai-pagar-por-sua-omissao.shtml>

¹⁵ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/31/em-video-deputado-bolsonarista-ameaca-atirar-em-manifestantes-antigoverno.htm>



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

vão pegar um polícia zangado no meio da multidão, vão tomar um no meio da caixa do peito, e vão chamar a gente de truculento", afirmou. "Eu tô torcendo para isso. Quem sabe não seja eu o sortudo. Vocês me peguem na rua em um dia muito ruim e eu descarregue minha arma em cima de um filho da puta comunista que tentar me agredir. Vou ter que me defender, não vai ter jeito. E não adianta falar que foi homicídio, foi legítima defesa. Tenham certeza: eu vou me defender".¹⁶

36. Diante desta evidente ameaça, a bancada do PSOL e outros partidos de esquerda ingressaram com notícia crime (NF-PGR - 1.00.000.011597/2020-14) – perante o Supremo Tribunal Federal. Nem a ameaça de “descarregar uma arma em cima de um filho da **** comunista” foi suficiente. O Procurador da República Aldo de Campos Costa, atuando por designação, ao **arquivar o feito**, pontuou:

Em relação à imputação do delito previsto no art. 286 do Código Penal, é indispensável que a incitação seja dirigida à prática de crimes específicos. A menção vaga e genérica a tipos penais não torna o ato típico.

O representado não instigou a prática de violência policial nos protestos, tampouco o cometimento de lesões corporais contra os manifestantes; apenas narrou o que, sob seu ponto de vista, poderia acontecer-lhes em eventual confronto com policiais.

De igual modo, sequer em tese seria possível imputar ao representado a autoria da infração penal a que alude o art. 287 do Código Penal, tendo em vista que ele se limitou a discorrer sobre as ações policiais e as manifestações que teriam ocorrido em diversas localidades no país e, em especial, no bairro de Copacabana, na capital fluminense. O delito não se configura a partir de exortação, como fez o representado, mas, sim, por meio do louvor, elogio e enaltecimento.

Além disso, a apologia que se pune é a de fato real e determinado efetivamente ocorrido que a lei considera delituoso. Na espécie, contudo, o representado fez referência a ato de violência policial contra os manifestantes que ocorreria em momento posterior ao embate relatado e ao vídeo publicado.

Ademais, o crime de ameaça exige o dolo específico

¹⁶ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/31/em-video-deputado-bolsonarista-ameaca-atirar-em-manifestantes-antigoverno.htm>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

consubstanciado na intenção de incutir medo.

Lado outro, não se caracteriza a partir de meras bravatas, isto é, comportamentos manifestados de maneira insolente, como ocorreu.

A ausência, ainda que, de um dos elementos constitutivos afasta, portanto, a subsunção da conduta exposta à norma estampada no art. 147 do Código Penal. (grifo nosso)

37. Veja-se outros exemplos mais recentes: conforme amplamente divulgado pela imprensa, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, considerando a proximidade do período eleitoral, intensificou sua conhecida estratégia política, qual seja, a de criar instabilidade institucional para mobilizar suas bases, bem como promover mentiras com o objetivo de fragilizar a democracia brasileira.

38. Foi neste sentido que, na qualidade de Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro convocou reunião, realizada em 18/07/2022, com diversos diplomatas e demais representantes de Estados estrangeiros a fim de propalar informações comprovadamente mentirosas acerca do sistema eleitoral brasileiro, atacando a confiabilidade das urnas eletrônicas, a isenção da Justiça Eleitoral e atacando nominalmente alguns integrantes dos Tribunais Superiores.

39. Neste contexto que Procuradores da República de todo país - integrantes do sistema da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – encaminharam ao Procurador Geral da República uma notícia-crime em que apontam diversas mentiras divulgadas pelo Presidente da República¹⁷. Na nota, os 43 Procuradores e Procuradoras afirmam:¹⁸

A conduta do Presidente da República afronta e avilta a liberdade democrática, com claro propósito de desestabilizar e desacreditar o processo e as instituições eleitorais e, nesse contexto, encerra, em tese, a prática de ilícitos eleitorais

¹⁷ Procuradores pressionam Aras a investigar Bolsonaro por ataques. <https://nexojornal.com.br/extra/2022/07/19/Procuradores-pressionam-Aras-a-investigar-Bolsonaro-por-ataques>.

¹⁸ Procuradores pressionam Aras a investigar Bolsonaro por ataques. <https://nexojornal.com.br/extra/2022/07/19/Procuradores-pressionam-Aras-a-investigar-Bolsonaro-por-ataques>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

decorrentes do abuso de poder (reforçados pelo recente precedente do TSE, RO-EL 0603975-98, acima transcrito, datado de 17 de julho de 2022), com enfoque na propaganda e na desinformação praticadas (Resolução TSE nº 23610 de 2019, art. 9ºA).

Em face do exposto, os signatários representam a essa douta Procuradoria-Geral Eleitoral para que adote todas as providências cabíveis e consideradas necessárias para a completa apuração dos fatos acima narrados, considerando a missão constitucional de proteção da democracia atribuída ao Ministério Público brasileiro, bem como a necessidade de reforçar a independência da Justiça Eleitoral, como poder constituído, e de prestigiar o importante e competente trabalho de combate à desinformação que vem sendo diuturnamente realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

40. No mesmo sentido seguiu o posicionamento de diversos representantes da sociedade civil e de instituições do Estado Democrático de Direito, como a União dos Profissionais de Inteligência de Estado da Agência Brasileira de Inteligência – INTELIS-ABIN¹⁹; a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF), a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF) e a Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (Fenadepol)²⁰; a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que se expressaram, por meio de Manifesto com mais de 700 mil assinaturas²¹, acerca da confiabilidade do sistema eleitoral brasileiro, bem como da necessidade de se respeitar as regras do jogo democrático e seus resultados.

41. O eloquente silêncio daquele que hoje ocupa o posto de Procurador Geral da República demonstra de modo incontestado o seu alinhamento ao ocupante da

¹⁹ Servidores da Abin dizem que 'não há qualquer registro de fraude' nas urnas. <https://www.google.com/search?q=abin+elei%C3%A7%C3%B5es&oq=abin+elei%C3%A7%C3%B5es&aqs=chrome..69i57.5531j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>

²⁰ Associações de peritos e delegados da PF rebatem Bolsonaro e ressaltam segurança das urnas. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/associacoes-de-peritos-e-delegados-da-pf-rebatem-bolsonaro-e-ressaltam-seguranca-das-urnas.shtml>

²¹ Faculdade de Direito da USP divulga manifesto em defesa da democracia. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-07/faculdade-de-direito-da-usp-divulga-manifesto-em-defesa-da-democracia>



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Presidência da República, denotando a verdadeira relação de cumplicidade de Augusto Aras e Jair Messias Bolsonaro na prática de crimes graves contra o Estado Democrático de Direito.

42. A permanência de SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS no posto de Procurador-Geral da República é um dos elementos, segundo dados da Transparência Internacional, que contribuem para o Brasil ser compreendido como “altamente corrupto” de acordo com o Índice de Percepção de Corrupção²², como se observa no relatório denominado Retrospectiva Brasil 2021²³, no qual destacou-se que **a atuação do PGR “foi marcada por autoritarismo, pelo desmantelamento das forças-tarefas e um alinhamento indevido com o governo Bolsonaro”²⁴.**

44. Acerca das condutas de Augusto Aras, a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) apresentou notícia-crime ao Conselho Superior do Ministério Público Federal contra o chefe da PGR e outros dois membros de sua equipe pela prática do crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal), conforme documento que segue em anexo.

43. Ao relatado aliam-se, ainda, práticas incompatíveis com o decoro e a dignidade do cargo – a infringir o art. 40, item 4 da lei nº 1.079/1950 -, como foi o lamentável episódio de sessão do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, presidida pelo representado, no dia 24 de maio de 2022, ocasião em que ele se desentende e discute com o conselheiro Nívio de Freitas, partido para as vias de fato contra o membro do CNMP²⁵.

III. DOS FATOS: DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA DURANTE A PANDEMIA

²² TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Índice de Percepção da Corrupção 2021. Disponível em <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/indice-de-percepcao-da-corrupcao-2021>.

²³ Disponível em <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/retrospectiva-brasil-2021>.

²⁴ IDEM.

²⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/05/24/aras-bate-boca-com-colega-em-sessao-de-conselho-do-mpf.ghtml>



44. Desde o início de 2020, o mundo vive uma crise na saúde sem precedentes: a OMS – Organização Mundial de Saúde – declarou a pandemia do novo Coronavírus no dia 11 de março de 2020. Dados da WHO – World Health Organization – mostram que, no Brasil, foram mais de trinta e três milhões de infectados e quase 700 mil mortos pela doença. Os altos números de mortes são consequência direta da gestão do governo Bolsonaro na crise da saúde, que ocorre concomitante a uma grave crise econômica e social.

45. Pesquisa da Faculdade de Saúde Pública da USP e a Conectas Direitos Humanos revelou que o **Presidente Bolsonaro executou uma “estratégia institucional de propagação do coronavírus”**. Reportagem do El País mostra que as instituições citadas se dedicaram a coletar as normas federais e estaduais relativas ao novo coronavírus, produzindo um boletim chamado *Direitos na Pandemia – Mapeamento e Análise das Normas Jurídicas de Resposta à Covid-19 no Brasil*.²⁶

46. A pesquisa – que analisa a produção de portarias, medidas provisórias, resoluções, instruções normativas, leis, decisões e decretos do Governo federal - assim como o levantamento das falas públicas do presidente, delinea o mapa que fez do Brasil um dos países mais afetados pela covid-19 no mundo.

47. Há intenção, há plano e há ação sistemática nas normas do Governo e nas manifestações de Bolsonaro, segundo aponta o estudo. *“Os resultados afastam a persistente interpretação de que haveria incompetência e negligência de parte do governo federal na gestão da pandemia. Bem ao contrário, a sistematização de dados, ainda que incompletos em razão da falta de espaço na publicação para tantos eventos, revela o empenho e a eficiência da atuação da União em prol da ampla disseminação do vírus no território nacional, declaradamente com o*

²⁶ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-21/pesquisa-revela-que-bolsonaro-executou-uma-estrategia-institucional-de-propagacao-do-virus.html>



objetivo de retomar a atividade econômica o mais rápido possível e a qualquer custo”, afirma o editorial da publicação.

48. A análise mostra que *“a maioria das mortes seriam evitáveis por meio de uma estratégia de contenção da doença, o que constitui uma violação sem precedentes do direito à vida e do direito à saúde dos brasileiros”*. E isso *“sem que os gestores envolvidos sejam responsabilizados, ainda que instituições como o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas da União tenham, inúmeras vezes, apontado a inconformidade à ordem jurídica brasileira de condutas e de omissões conscientes e voluntárias de gestores federais”*.

49. Diversas ações capitaneadas pelo Presidente confirmam a pesquisa. Por exemplo, em 3 de junho de 2020, o Governo divulga dados sobre a covid-19 com atraso, após as 22h. Em 5 de junho de 2020, o site do Ministério da Saúde sai do ar e retorna no dia seguinte apenas com informações das últimas 24 horas. A tentativa de encobrir os números de doentes e de mortos por covid-19 foi denunciada pela imprensa, tanto que seis dos principais jornais e sites de jornalismo — G1, O Globo, Extra, O Estado de S. Paulo, Folha de S.Paulo e UOL — formaram um consórcio para registrar os números da pandemia²⁷.

50. **Diante desse cenário dramático, o representado não apenas não combateu abusos e ilícitos, mas foi conivente com práticas ilegais e criminosas que foram praticadas pelo chefe do Poder Executivo.** Podemos destacar diversos episódios (como se passa a expor), todos a caracterizar os crimes de responsabilidade previstos no art. 40, itens 2 e 3 da Lei nº 1.079/50, uma vez que neles houve desídia e omissão.

51. Conforme divulgado pela imprensa ao longo da pandemia, o Presidente da República ignorou todos os protocolos de combate à pandemia e promoveu inúmeras aglomerações de apoiadores, desestimulando, ainda, o uso de máscaras, o que motivou representações ao Ministério Público Federal pelo PSOL,

²⁷ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-21/pesquisa-revela-que-bolsonaro-executou-uma-estrategia-institucional-de-propagacao-do-virus.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

denunciando a ocorrência de crimes de perigo para a vida ou saúde de outrem, de infração de medida sanitária preventiva e do crime de submissão de menor a vexame ou constrangimento; e do PT pelas práticas dos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de emprego irregular de verbas públicas²⁸.

52. Todavia, em que pesem as inúmeras aglomerações provocadas deliberadamente por Jair Messias Bolsonaro enquanto subestimava a gravidade da doença e desestimulava a utilização de máscaras de proteção, em clara tentativa de aplicar sua “política pública” genocida de imunidade de rebanho por contaminação, a **Subprocuradora Lindôra Araújo**, atuando por designação do PGR, defendeu a inexistência de qualquer crime, requerendo o arquivamento das representações.

53. Importa destacar que, para se chegar à referida conclusão, que beira o absurdo, ignorando orientações médicas nacionais e internacionais, e deduzindo contra os fatos e o direito, a Subprocuradora realizou esforço argumentativo para sustentar que a conduta de aglomerar milhares de pessoas, ao passo que se desestimula o uso de máscaras de proteção, não teria como consequência a propagação de doença respiratória contagiosa.

54. No mesmo sentido foi a manifestação da PGR, após provocação da Ministra Rosa Weber, de não instaurar inquérito contra Jair Bolsonaro por indicar o uso indiscriminado de fármacos comprovadamente ineficazes para o tratamento de Covid-19²⁹, haja vista, supostamente, *inexistirem indícios robustos da prática de atos ilícitos*.

55. Ademais, acerca justamente da recomendação de Jair Bolsonaro e de seus apoiadores no Poder de se recomendar o uso de remédios comprovadamente

²⁸ VIVAS, Fernanda; e FALCÃO, Márcio. PGR diz não ver crime de Bolsonaro por aglomeração e falta de máscara em eventos. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/17/pgr-diz-nao-ver-crime-de-bolsonaro-por-aglomeracao-e-falta-de-mascara-em-eventos.ghtml>.

²⁹ PGR nega abertura de investigação contra Bolsonaro por indicar cloroquina. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pgr-nega-abertura-de-investigacao-contra-bolsonaro-por-indicar-cloroquina/>. E PGR nega pedido de investigação contra Bolsonaro por indicar cloroquina. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/03/11/pgr-nega-pedido-de-investigacao-contra-bolsonaro-por-indicar-cloroquina.htm>.



inefcazes no tratamento da Covid-19, o que ocorreu com o intuito de estimular que seus seguidores promovessem o contágio em massa da população brasileira, o **SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS** sustentou ser impossível impedir “que o poder público federal recomende o uso de medicamento específico para tratamento da Covid-19, sob o fundamento de falta de comprovação científica de sua eficácia e da existência de riscos à saúde da população”³⁰.

56. Outro fato que merece destaque acerca da atuação do **SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS** como verdadeiro advogado do clã Bolsonaro se deu em 08/04/2021, quando o atual Procurador-Geral da República expediu ofício ao então Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, a fim de ser informado sobre todas as recomendações expedidas por membros do Ministério Público Federal a órgãos federais³¹. Tal ofício foi encaminhado, posteriormente, para outros vinte ministros.

57. Tal medida visou, claramente, intimidar membros do Ministério Público Federal, que, não cooptados pelo aparelhamento político e ideológico promovido por Jair Bolsonaro no Ministério Público da União por meio da nomeação de um Procurador-Geral da República extremamente submisso aos seus interesses, intentavam apoiar medidas de combate à pandemia de COVID-19, reiteradas vezes e intencionalmente boicotadas pelo governo Federal. Um centralismo não autorizado e um mal disfarçado ato de autoritarismo.

58. **Ainda é de se reafirmar a completa ausência de providências tomadas a partir do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que indica uma série de crimes pelo Presidente da República e de seus apoiadores, sendo que, após longo período de absoluta inação da Procuradoria-Geral da República³², opinou por engavetar as acusações por**

³⁰ SCHREIBE, Mariana. Senado aprova novo mandato de Aras na PGR, apesar de acusações de alinhamento com Bolsonaro. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58323223>.

³¹ BARROCAL, André. Blindagem de Aras a Bolsonaro provoca clima de levante interno no MPF. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/politica/blindagem-de-aras-a-bolsonaro-provoca-clima-de-levante-interno-no-mpf/>.

³² CPI da Covid e PGR entram em choque após denúncias ficarem travadas. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/02/4983246-cpi-da-covid-e-pgr-entram-em->



crime de charlatanismo, prevaricação, crime de epidemia, infração de medida sanitária preventiva e emprego irregular de verbas ou rendas públicas³³.

59. **Pelo exposto, resta claro que o SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS não reúne condições técnicas e morais para permanecer no posto de Procurador-Geral da República, vergastando a sua missão constitucional de defesa da sociedade com o intuito de promover defesa irrestrita e inconstitucional daquele que hoje ocupa o posto de Presidente da República.** Observa-se, portanto, a utilização do cargo para de maneira recorrente, sistemática e organizada, blindar o Presidente Bolsonaro e seus aliados, inclusive sacrificando o inalienável direito à saúde de milhões de brasileiros.

IV. **DO DIREITO**

60. A Constituição Federal de 1988, conforme já exposto, consagrou o Ministério Público como *instituição essencial à função jurisdicional do Estado*, incumbindo-lhe a *defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*.

61. No presente caso, é patente que o **SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, enquanto Procurador-Geral da República e, portanto, chefe do Ministério Público da União, não reúne condições mínimas para permanecer no referido cargo, sendo cabível defender a tese de que diversos crimes de **prevaricação** foram por

choque-apos-denuncias-ficarem-travadas.html. e 'Entregamos o prato, a comida e os talheres', mas PGR quer 'comida na boca', diz cúpula da CPI da Covid. Disponível em <https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/02/09/entregamos-o-prato-a-comida-e-os-talheres-mas-pgr-quer-comida-na-boca-diz-cupula-da-cpi-da-covid.ghtml>.

³³ Senadores pedem inquérito contra vice-PGR por prevaricação com base na CPI da Covid. <https://www.estadao.com.br/politica/cpi-covid-randolfe-rodrigues-pgr-augusto-aras-prevaricacao-nprp/>. Acessado em 27/07/2022.



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

ele cometidos com o escopo de apoiar o Presidente Jair Bolsonaro e o clã que sustenta seu governo extremista, a saber:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

62. O texto legal (L. 1079/50) aponta a sanção para o Procurador-Geral da República Augusto Aras – pena de perda de cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício do cargo – **conforme se depreende do art. 2º:**

PARTE PRIMEIRA

Do Presidente da República e Ministros de Estado

Art. 1º São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica.

Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o **Procurador Geral da República.**

Art. 3º A imposição da pena referida no artigo anterior não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum, na justiça ordinária, nos termos das leis de processo penal. (grifo nosso)

DA INCIDÊNCIA DO ART. 40, ITENS 2 E 3 DA LEI 1.079/1950

63. De outra banda, é de rigor destacar que as condutas do representado também configuram o crime de responsabilidade, nos termos do que define a Lei nº 1.070/1950 (Lei do Impeachment), *in verbis*:

Art. 40. **São crimes de responsabilidade do Procurador Geral da República:**

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

2 - **recusar-se a prática de ato que lhe incumba;**

3 - ser **patentemente desidioso no cumprimento de suas atribuições;**

4 - **proceder de modo incompatível com a dignidade e o decôro do cargo.**

(Grifamos)

64. As ações e omissões do representado, antes descritas, descumprem o dever de atuação independente prevista no §1º do art. 127 da Constituição Federal. **Demonstram que o sr. Augusto Aras recusou-se praticar, inúmeras e reiteradas vezes, atos que lhe incumbiam por disposição expressa no art. 129 e seus incisos da Constituição Federal, deixando de promover ações penais pela prática de crimes, inquéritos, ações de inconstitucionalidade e de realizar as apurações e diligências que lhe cabiam – em especial as denúncias e imputações oriundas da CPI da Covid 19.** Demonstram que foi desidioso, deixando de agir com o zelo esperado e atenção institucional desejada. Evidenciam, por fim, que Aras agiu com falta de decoro e de dignidade que o alto cargo lhe impõe.

65. Não é possível ignorar que a Constituição Federal de 1988 conferiu aos membros do Ministério Público a garantia de sua independência funcional, consubstanciada na capacidade de agir ou deixar de agir a partir dos entendimentos próprios, todavia tal garantia foi concebida para proteger o promotores e procuradores de pressões em decorrência de sua necessária atuação, e não para permitir que um Procurador-Geral da República atue com fidelidade nitidamente inconstitucional na proteção dos interesses de quem o indicou para tal posto.

66. A atuação vinculada e subserviente do PGR ao Presidente da República denota conduta não isenta, não autônoma ou independente, contrariamente ao que lhe obriga a Constituição Federal, e se enquadra numa atuação política, ligada a um grupo político que ataca, cotidianamente, a democracia. A



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Constituição Federal (art. 128, §5º, II, "d") veda o exercício de atividade político-partidária por parte de membro do Ministério Público em exercício. Sua omissão, desídia e indignidade no exercício do cargo comprometeu por completo seu dever constitucional de independência funcional. Portanto, avilta e desmerece a necessária "credibilidade pública de sua atuação", fazendo ilegítima sua permanência no cargo.

67. No diapasão da evidente conduta ímproba – por todo o exposto nesta exordial - a Lei nº 8.429/1992 (Lei de **Improbidade Administrativa**) impõe a observância da publicidade, moralidade e da impessoalidade no múnus público. **Exige** a observância do princípio administrativo da impessoalidade – **que proíbe que o ato praticado pela Administração Pública tenha qualquer sentido de individualismo, perseguição ou censura, posicionando-o em conformidade com o bem comum.**

68. De acordo com a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

69. A postura do Procurador-Geral da República, portanto, se enquadra na lei de improbidade administrativa, conforme se observa:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

§ 4º **Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.**

70. Assim, é de conhecimento notório que a permanência do atual Procurador-Geral da República somente beneficia o atual Presidente da República e seus aliados, haja vista o aparelhamento promovido pelo chefe do Ministério Público da União, de forma que vêm os signatários, com escopo no artigo 41 da Lei nº 1.070/1950, apresentar a presente denúncia contra o **SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, pugnando pelo seu regular processamento até a sua efetiva destituição do cargo que atualmente ocupa.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requerem os signatários:

- a) O recebimento da presente petição de denúncia pela prática de crime de responsabilidade praticado pelo Procurador-Geral da República, nos termos dos artigos 41 e seguintes da Lei nº 1.070/1950;
- b) O regular processamento do feito, nos termos da Legislação de regência, até o final julgamento de mérito impondo, por certo, a destituição do requerido do cargo de Procurador-Geral da República.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 04 de agosto de 2022.


Sâmia Bomfim

Juliano Medeiros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Líder do PSOL

Presidente do PSOL

Randolfe Rodrigues
Líder da Oposição no Senado
Federal

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Vivi Reis
PSOL/PA

Ivan Valente
PSOL/SP

Glauber Braga
PSOL/RJ

Áurea Carolina
PSOL/MG

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Joenia Wapichana
REDE Sustentabilidade/RR

Túlio Gadelha
REDE Sustentabilidade/PE

Pedro Brandão
OAB/PE nº 31.352

Caio Cesar Barbosa da Silva
OAB/SP nº 375.589

Roberto Dantas
OAB/PE 47.334